



LEI Nº. 563, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em documentos digitais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A Prestação de Contas Mensal do Poder Executivo poderá ser enviada ao Poder Legislativo Municipal no formato digital e por meio eletrônico, em conformidade com os termos desta Lei, desobrigando o envio através de meio físico, conforme preconizado no Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico através de mídias ópticas ou equivalentes e a reprodução de documentos públicos, digitalizados os documentos preexistentes em meio físico convertido em documento eletrônico, através de softwares específicos, mantendo todas as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º. O procedimento de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados em formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º. A mídia digital encaminhada mensalmente à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, deverá conter:

- I - Processos de Despesas Orçamentárias;
- II - Balancetes da Receita;
- III - Balancetes da Despesa;
- IV - Balancetes Financeiros;
- V - Todos os Processos Licitatórios, inclusive os de Dispensa de Licitação.





Art. 7º. Os processos de despesas digitalizados deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de liquidação;
- III - Nota de pagamento;
- IV - Nota fiscal ou fatura, quando for o caso;
- V - Recibo ou comprovante de transferência eletrônica ou comprovante de pagamento;
- VI - Cópia de cheque, quando for utilizado;
- VII - Medição, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;
- VIII - Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- IX - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de tributos federais e estaduais;
- X - Certidões negativas;
- XI - Todos os extratos bancários das contas vigentes.

§ 1º. Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

§ 2º. Os arquivos digitalizados, deverão ser numerados, nomeados e segregados em pastas eletrônicas, com nomenclatura de fácil identificação, onde se demonstre o tipo de documento, nos moldes do art. 6º, evidenciado o ano e mês de referência, assim como documento de caixa e nome do credor, nos documentos tipificados como processos de despesas contábeis.

§ 3º. O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido, deverá ser numerado sequencialmente de acordo com a quantidade de páginas que possuem.

§ 4. Os arquivos digitalizados deverão ter a assinatura digital do servidor responsável pela digitalização dos documentos, observando a responsabilidade do mesmo pela integridade e autenticidade dos documentos enviados à Câmara Municipal de Pindoretama.

Art. 8º. A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato backup das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocolados em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.





Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de outubro de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 15 / 10 / 2021
Secretaria

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 2807 Pág: 69 Em: 15/10/2021
Secretaria

